RESOLUÇÃO Nº 907, DE 11 DE MAIO DE 2009

Altera dispositivos da Resolução que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/68,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar a redação do §3º do Artigo 1º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, publicada na seção 1 de 06/03/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 3º Se o autuado se negar a assinar o Auto de Infração, o Fiscal certificará o fato."
- **Art. 2º** Alterar a redação do §1º, §2º e caput do Artigo 2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Tendo sido lavrado o Auto de Infração, o autuado terá 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do documento, para apresentar defesa administrativa ou regularizar sua situação perante o CRMV."
- "§1º Decorridos 30 (trinta) dias sem que o autuado apresente defesa administrativa ou regularize sua situação perante o CRMV, será lavrado o Auto de Multa nos moldes do anexo 3, cuja data de vencimento será de 30 (trinta) dias após a sua emissão."
- "§2º Acolhida a defesa ou recurso e julgado improcedente o Auto de Infração, não será lavrado Auto de Multa, devendo o Processo Administrativo ser arquivado."
- **Art. 3º** Alterar a redação do caput do Artigo 3º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O CRMV notificará o Autuado da decisão transitada em julgado do Processo Administrativo e, tendo sido mantido o Auto de Infração, encaminhará concomitantemente pelo correio, com aviso de recebimento, o Auto de Multa e o boleto para recolhimento."
- **Art. 4º** Alterar a redação §4º e caput do Artigo 4º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Vencido o prazo para pagamento do Auto de Multa e não havendo a quitação, o débito será inscrito na dívida ativa e ajuizada a execução fiscal."

Manual completo Res. 907/09

"§4º Enquanto persistir a infração, deverão ser emitidos Autos de Multa sucessivos e reincidentes e aberto novo processo administrativo, respeitando os procedimentos acima, que tramitará apensado ao processo anterior."

- **Art. 5º** Alterar o caput do Artigo 5º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º Apresentada a defesa contra o Auto de Infração, o Presidente do CRMV designará relator, que o examinará, apresentando parecer contendo parte expositiva, com informação sucinta de como ocorreram os fatos e parte conclusiva com o respectivo fundamento técnico e legal."
- **Art. 6º** Transformar as alíneas "a", "b", "c" e "d" do Parágrafo único do Artigo 5º em incisos I, II, III e IV da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000.
- **Art. 7º** Revogar os §§1º e 2º e incluir parágrafo único no Artigo 6º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000, com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. Na comunicação da decisão do CRMV deverá ser declarado o direito a recurso ao CFMV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento."
- **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda Presidente CRMV-GO nº 0272 Méd.Vet. Joaquim Lair Secretário-Geral CRMV-GO nº 0242

Publicada no DOU de 06-07-2009, Seção 1, pág. 112.